

A Associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central, fundada no dia 3 de dezembro de 2002, com o Estatuto devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, com cópia em microfilme registrado sob o nº 00038185, é regida por este Estatuto, devidamente consolidado, observando-se as modificações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 17 horas do dia 19 de novembro de 2003, no Museu de Valores do Banco Central do Brasil.

## ESTATUTO

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central é uma associação civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A instituição tem sede à SBS Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede do Banco Central, 1º subsolo, e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Art. 3º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico brasileiro (Lei 9.790/99, art.3º, inciso II), sobretudo por meio do apoio às atividades do Museu de Valores do Banco Central.

Parágrafo Único – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo 1º do art. 1º).

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

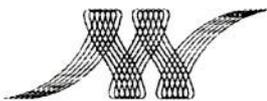
Avay Miranda - Advogada  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

PROF. NOTAS E PROJETOS - DF  
TAB. MAURICIO G. TEIXEIRA  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTE DOCUMENTO E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL DEC. 2148 DE 25/04/80.

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  
 MANOEL P. NETO  
 JOÃO H. SILVA



## Capítulo II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa as seguintes diretrizes:

000042331

26/12/2003

- I – defender a conservação do Patrimônio Cultural brasileiro e respeitar os valores culturais e sociais;
- II – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável visando fortalecer a democracia, a cidadania, o bem-estar e a felicidade do ser humano e a manutenção permanente do respeito aos bens culturais;
- III – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IV – realizar estudos e pesquisas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas com sua finalidade.

Art. 6º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central tem por objetivo:

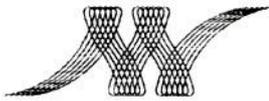
- I - contribuir para a preservação do Museu de Valores do Banco Central e suas dependências, estimulando e apoiando serviços e atividades;
- II - contribuir para divulgar a imagem e as atividades do Museu de Valores junto à sociedade, para melhor uso e conhecimento do acervo cultural e do trabalho da instituição;
- III - contribuir e trabalhar para a ampliação do acervo histórico, artístico e cultural do Museu de Valores, por meio de doações, aquisições e identificação de objetos, documentos e coleções;
- IV - promover a captação de recursos financeiros, contribuições de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou doações de recursos, de serviços ou materiais destinados ao desenvolvimento e execução de projetos e programas vinculados às finalidades da associação;
- V - promover e/ou apoiar exposições, cursos, conferências, seminários, projeções de filmes e vídeos, espetáculos artísticos, concertos de música, lançamento de livros e publicações nas áreas de interesse da associação;
- VI - fomentar e incentivar o intercâmbio cultural com outras instituições;
- VII - editar e produzir livros, revistas, folhetos e outras publicações, inclusive digitais, bem como discos, vídeos, filmes etc;
- VIII - produzir e comercializar réplicas e suvenires, com autorização do Museu de Valores, visando gerar recursos;
- IX - colaborar com o Museu de Valores na promoção de atividades e programas educacionais;
- X - contribuir com ações de conservação, restauração, manutenção, proteção e revitalização do acervo do Museu de Valores;
- XI - apoiar pesquisas em áreas que sejam do interesse do Museu de Valores ou da associação.

140F. NOTAS E FOLHETO - DE  
TAB. MAURICIO G. LEMOS  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTE DOCUMENTO E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (REC. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  IRAN  
 MARCELO D. NETO  SANDRO  
 JOAO W. SILVA  FRANCISCO



Art. 7º – Visando a execução de seus objetivos, a associação pode, também,

- I – firmar contratos, parcerias, convênios e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de sua finalidade;
- III – firmar termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente.

### Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central possui as seguintes categorias de sócios:

- I – fundador;
- II – efetivo;
- III – honorário, e
- IV – estudante.

§ 1º – São sócios fundadores todos aqueles que assinarem o livro de presença na assembléia de fundação da associação ou até 30 dias após sua data de constituição, e efetivarem sua filiação;

§ 2º – São sócios efetivos todas as pessoas físicas ou jurídicas que concordem com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, e que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria;

§ 3º – São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, por relevantes serviços prestados ao Museu de Valores ou à cultura brasileira, recebam tal designação da Diretoria, com homologação pela Assembléia Geral;

§ 4º – São sócios estudantes os alunos do ensino fundamental, médio e superior, admitidos nesta categoria por decisão da Diretoria, com todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto o de votar na Assembléia Geral e ser votado para cargos eletivos da associação.

Art. 9º – Todos os interessados em se associarem formalizarão o requerimento de inscrição por meio de proposta endereçada à Diretoria, por correspondência ou meio eletrônico, contendo as informações e dados cadastrais.

Art. 10 – As pessoas jurídicas admitidas como sócias far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 11 – São direitos dos sócios, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a associação:

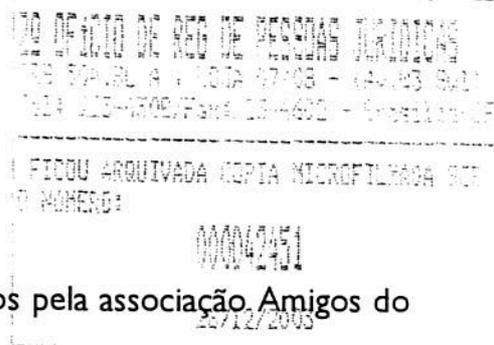
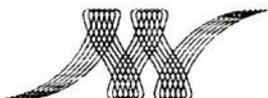
*Avay Miranda* - Advogado  
- OAB-DF 18.434 -  
CPF 834.041.296-87

PROF. NOTAS E PROVA DE  
TAB. MAURICIO GOMES  
AUTENTICADA

AUTENTICO ESTA COPIA E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 7148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERARDO C. OLIVEIRA  
 MANUEL A. NETO  
 JOÃO R. SILVA  
 FRANCISCO



- a) apresentar novos sócios;
- b) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- c) ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central;
- d) receber as publicações da associação;
- e) ter acesso a todos os papéis e informações da associação, particularmente os de natureza contábil e financeira;
- f) apresentar propostas de trabalho e atividades em geral;
- g) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto;
- h) recusar a indicação para algum cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Aos sócios honorários cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar e ser votado.

Art. 12 – São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da associação;
- c) comparecer regularmente e participar das Assembleias Gerais;
- d) zelar pela preservação do patrimônio e pelo bom nome da associação, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da associação;
- e) desempenhar com dignidade os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;
- f) prestigiar as iniciativas da associação;
- g) cooperar para o desenvolvimento da associação;
- h) comunicar quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Art. 13 – Os sócios serão desligados da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central quando:

- a) for de seu interesse, mediante solicitação por escrito;
- b) deixar de pagar a anuidade por mais de 2 (dois) anos, sem justificativa comprovada;
- c) deixar de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembléia Geral, sem justificativa;
- d) praticar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da associação, a critério da Diretoria, com direito de recurso à Assembléia Geral, garantido seu direito de ampla defesa;
- e) utilizar a associação para fins de promoção pessoal.

Art. 14 – Nenhum membro da associação pode representá-la sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

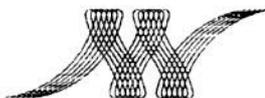
Avay Miranda - Advogado  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

OF. NOTAS E VOUCHERS - DF  
TAB. NAURICÓ G. LEMOS  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTE VOUCHER QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  IRAN  
 MANOEL D. NETO  SANDRO  
 JOÃO R. SILVA  FRANCISCO



Art. 15 – Os sócios não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central é administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo; e
- IV – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 17 – A associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

#### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constitui-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em qualquer dia do primeiro trimestre do ano civil, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

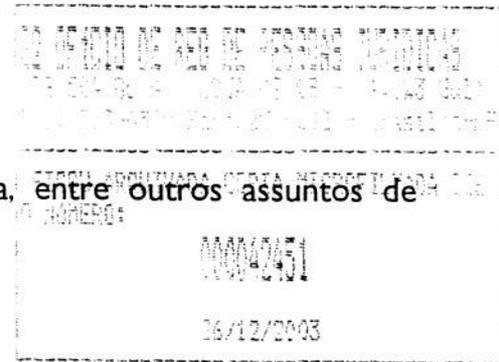
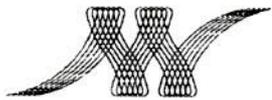
- I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V – homologar, referendar, apreciar e reformar decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI – debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da associação.

PROF. NOIAS E FIGUEIRA  
TAR. MAUNICIO G. LEMOS  
AUTENTICADO

AUTENTICO ESTA COPIA COM REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DECRETO DE 26/04/40).

30 DEZ 2003

- GERALDO C. OLIVEIRA
- IRAN
- MARCO A. D. NETO
- HENDRI
- JOAO R. SILVA
- FRANCISCO



Art. 21 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, entre outros assuntos de interesse da associação:

- I – alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- II – destituir qualquer membro da Diretoria;
- III – deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seus bens;
- IV – homologar a aquisição de bens imóveis da entidade;
- V – autorizar a alienação, a permuta e a hipoteca de bens imóveis da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações previstas neste artigo exigem o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar, exceto o do inciso II, que é deliberado pela maioria simples.

Art. 22 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, por circulars, correspondência, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, quando ordinária, e 2 (dois) dias quando for extraordinária.

§ 1º – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da convocação, desde que esteja presente um terço dos associados em condições de votar, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia, desde que submetidos à forma de comprovação de presença.

§ 2º – Salvo os casos previstos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral se dão por maioria simples dos presentes.

§ 3º – É permitido o voto por procuração, devendo o procurador ser, também, sócio dos Amigos do Museu de Valores do Banco Central.

## Seção II Da Diretoria

Art. 24 – A Diretoria é o órgão executivo da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central e será constituída de um Presidente, um Diretor Cultural, um Secretário e dois Tesoureiros.

Awany Miranda - Advogado  
- OAB-DF 18.434 -  
CPF 034.041.296-87

PROF. NUIAS E MESTRO - DR  
YAD. MAURÍCIO G. LEMOS  
AUTENTICACÃO

AUTENTICO EM CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  IRAN  
 MARCELO D. NETO  SANDRO  
 JOAO R. SILVA  FRANCISCO

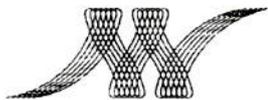


12 OF. NOTAS E PINHEIRO - DE  
TAS-MAURICIO ALMEIDA  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA COPIA POR SER E REFORMADO  
TEL DO ORIGINAL (051.2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  IRAN  
 WANDER D. NETO  DANIEL  
 JOAO H. SILVA  FRANCISCO



COLEÇÃO DE ATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
PROPOSTA Nº 104/2003 - 10/03/03  
TAL Nº 113-1001 PAB. 07. 001 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

2003/111

20/12/2003

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- I – executar e fazer executar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- II – representar a associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, face a órgãos públicos e privados, outros tipos de pessoas físicas e jurídicas, bem como em todas as relações com terceiros, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como delegar poderes específicos a prepostos;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar
  - a) juntamente com o Secretário, as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e as correspondências da instituição;
  - b) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e todos os demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais.

Art. 29 – Ao Diretor Cultural compete promover, dirigir e divulgar as atividades culturais e sociais da associação e, quando solicitado, auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e faltas e sucedendo-o no caso de vagar o cargo.

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Diretor Cultural.

Art. 31 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – receber e administrar as contribuições dos sócios, fundos, rendas e outros recursos da entidade, mantendo em dia sua escrituração;
- II – assinar com o Presidente os balancetes mensais, o balanço geral e outros documentos financeiros e de créditos;
- III – movimentar as contas bancárias e emitir cheques, em conjunto com o Presidente;
- IV – fazer pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela entidade;
- V – conservar todo o numerário em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos, respeitadas as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- VI – apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, os relatórios, os balancetes mensais e o balanço anual da situação econômico-financeira da entidade;

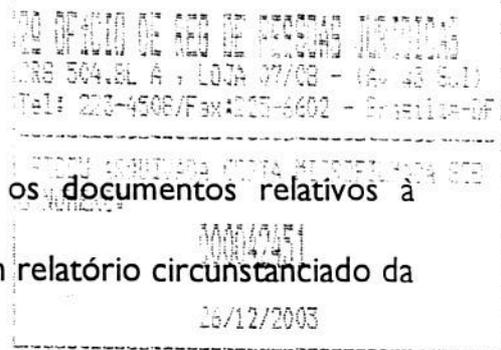
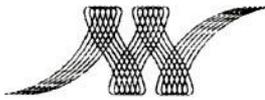
Avay Miranã - Advogado  
- OAB-DF 19.434 -  
CPF 034.041.296-87

12 OF. NOTAS E TESTES - DF  
TAB. MAURICIO G. LEMOS  
AUTENTICACAO

AUTENTICO EXEMPLAR QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2148 DE 25/04/80).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  
 MANOEL G. NETO  
 JOAO R. SILVA  
 FRANCISCO



VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar à Diretoria, no final de seu mandato, um relatório circunstanciado da situação da tesouraria.

Art. 32 – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar efetivamente o Primeiro Tesoureiro em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

### Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 33 – O Conselho Consultivo funciona como instância de consulta à Assembléia Geral ou à Diretoria, relativamente a assuntos pertinentes às atividades promovidas ou que tenham qualquer tipo de participação da Associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central.

Art. 34 – Compõe o Conselho Consultivo qualquer pessoa física que tenha destacada atuação na área cultural, artística e semelhantes, independente de ser associada.

Art. 35 – Os componentes do Conselho Consultivo são indicados pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 36 – O Conselho Consultivo não possui número fixo ou limitado de componentes, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de vezes.

Parágrafo Único – O Presidente do Banco Central do Brasil e o Diretor de Administração são membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 37 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – contribuir com críticas e sugestões a serem analisadas pela Diretoria, no que tange ao desenvolvimento das atividades inerentes à finalidade da associação;

II – participar das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com os objetivos da associação, sempre que solicitado pela Diretoria;

III – participar da Assembléia Geral para conhecimento de resultados e planejamento futuro;

IV – disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade por meio de consultas ou participação em reuniões.

Avay Miranda - Advogado  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-57

12 OF. NOTAS E PROTESTO DE  
TAB. MARCANÇO G. LEMOS  
AUXILIAR

AUTENTICA EM COPIA QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO S. OLIVEIRA  IRAN  
 M. NOVAES NETO  SANDRO  
 JOÃO H. SILVA  FRANCISCO



Associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central  
RUA S. A. - LOPIS - 07410 - SÃO PAULO - SP  
Tel: 210-4508/Fax: 210-4501 - Brasil 04-79

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA  
Nº NOME:

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

§ 2º – Ocorrendo vacância por renúncia cumulativa de dois membros ou de todo o Conselho Fiscal, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 30 dias, a fim de completar os mandatos.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo V – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 40 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central poderá exercer atividades por meio de Representações Regionais, que atuarão de acordo com diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

§ 1º – À Diretoria compete deliberar sobre a localização, o desmembramento e fusão de Representações Regionais, visando o melhor atendimento dos interesses da associação em todo o país, e encaminhará suas decisões à homologação da Assembléia Geral.

§ 2º – Cada Representação Regional será coordenada por um Representante Regional, indicado pela Diretoria.

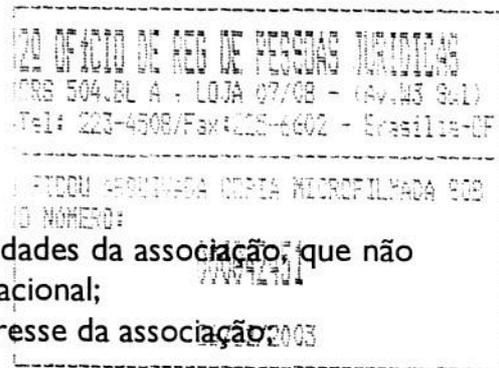
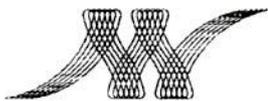
Aty Miranda - Advogado  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.296-87

PROF. NOTAS E PROVA DO DE  
TAR. MAURICIO LEMOS  
AUTENTICADO

AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (C.O. 2143 DE 25/04/50).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  IRAN  
 MARCEL D. NETO  SANDRO  
 JOAO W. SILVA  FRANCISCO



Art. 41 – São finalidades das Representações Regionais:

- a) realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da associação, que não colidam com as programações das atividades no âmbito nacional;
- b) levantar e discutir com os sócios os problemas de interesse da associação;
- c) difundir na região os empreendimentos da associação;
- d) apresentar sugestões à Diretoria;
- e) descentralizar a prestação de serviços oferecidos aos sócios pela sede da associação.

## Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O patrimônio da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, contas bancárias e aplicações que ela possui ou venha a possuir.

Parágrafo único – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantia pela associação deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 – Constituem rendas da associação:

- I – as contribuições de seus associados;
- II – as doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – as dotações a ela destinadas;
- IV – os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela entidade;
- V – a receita proveniente dos termos de parceria, contratos e convênios;
- VI – as rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 44 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição afim ou a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º), ou a uma entidade filantrópica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

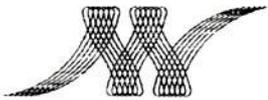
Art. 45 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Adail Miranda - Advogado  
- OAB-DF 16.434 -  
CPF 034.041.298-87

1ª OF. NOTAS E PAV. FOTO - DF  
TAB. MAURICIO S. LEMOS  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO EST. COM. CIVE E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL REC. 2149 DE 25/04/80).

30 DEZ 2003

GERALDO C. OLIVEIRA  
 MARCELO B. NETO  
 JOÃO R. SILVA



## Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 – A prestação de contas da associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central observa no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

000042451

26/12/2003

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, em jornais e por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º – As prestações de contas anuais são realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII – parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

§2º – O ano social da entidade coincide com o ano civil.

## Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A associação Amigos do Museu de Valores do Banco Central será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Avay Miranda - Advogado  
- OAB/DF 18.434 -  
CPF 034.041.235-87

PROF. NOTAS E PROVAS - DI  
TAB. MAURICIO RIBEIRO  
AUTENTICACÃO  
AUTENTICO ESTE ORIGINAL E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (DEC. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

GERALDO T. OLIVEIRA  IRAN  
 MANOEL D. NETO  SANDRO  
 JOAO R. SILVA  FRANCISCO



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS  
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA CÓPIA POR FIDELIDADE E REPRODUÇÃO  
FIEL DO ORIGINAL (C.C. 2148 DE 25/04/40).

30 DEZ 2003

- GERARDO C. OLIVEIRA
- SÔNIA DEL B. NETO
- SANDRO
- JOÃO N. SILVA
- FRANCISCO